

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC)
 Processo 0311831-10.2016.8.24.0020 - Impugnação de Crédito - Classificação de créditos - Impugnante: 'Caixa Econômica Federal - Impugnado: Indigo Jeans Indústria Ltda EPP - Intime-se a sociedade empresária recuperanda para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, à luz do disposto no art. 12, "caput", da Lei n.º 11.101/2005. Decorrido o prazo, dê-se vista ao administrador judicial para emitir parecer, consoante estabelece o art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005.

ADV: ROSANGELA DEL MORO (OAB 10348/SC), MÁRCIA ANDRÉIA SCHUTZ LÍRIO PIAZZA (OAB 11038/SC), JEAN GILNEI CUSTODIO (OAB 12166/SC)
 Processo 0312189-72.2016.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Requerente: Zuleide de Oliveira Bressan - Defiro a dilação requerida. Intime-se.

ADV: MARIANE BARBOSA LODETTI (OAB 31386/SC)
 Processo 0312468-58.2016.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Autor: Maria Amélia dos Reis Fernandes - Sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e determino a remessa dos autos para o Juízo de Direito da Comarca de Imaruá-SC. Intime-se.

ADV: ROSANGELA DEL MORO (OAB 10348/SC), MÁRCIA ANDRÉIA SCHUTZ LÍRIO PIAZZA (OAB 11038/SC)
 Processo 0312495-41.2016.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Autor: Ana Vitória da Silva - Defiro o benefício da gratuidade da justiça. Intime-se a requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação processual, porquanto é relativamente incapaz. Em seguida, dê-se vista dos autos para o Ministério Público.

ADV: TÁTIANE PEREIRA (OAB 37834/SC)
 Processo 0312565-58.2016.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Requerente: M. de A. E. - Requerente: M. de A. E. - Requerente: D. G. M. - Requerente: D. G. M. - Sendo assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o feito, e determino a remessa dos autos para o Juízo de Direito da Comarca da Capital. Intime-se.

ADV: ROSANGELA DEL MORO (OAB 10348/SC), MÁRCIA ANDRÉIA SCHUTZ LÍRIO PIAZZA (OAB 11038/SC), MAICON HENRIQUE ALESSIO (OAB 21070/SC)
 Processo 0312796-85.2016.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Requerente: Larissa Cardoso Joaquim da Rosa - Requerente: Miguel Soares da Rosa - Defiro o benefício da gratuidade da justiça. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, adotando as seguintes providências, sob pena de indeferimento: a) informar se pretende alterar a composição do nome também na certidão de casamento de fl. 17; b) considerando que o nome do Sr. Miguel dos Passos não consta nos documentos de fls. 12 e 16/17, nos campos destinados à "filiação", tampouco na certidão de fl. 15, no campo destinado aos nomes dos "avós paternos", esclarecer se houve reconhecimento posterior de paternidade e, se for o caso, comprovar documentalmente nos autos. Em seguida, voltem conclusos.

ADV: JULIANA MISURELLI GUIMARAES (OAB 20972/SC), ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 9038/SC), LUCAS FERREIRA DE FARIAS (OAB 42042/SC)
 Processo 0010142-04.2016.8.24.0020 - Embargos de Declaração - Classificação de créditos - Embargante: 'Caixa Econômica Federal - Embargado: Indústria e Comércio Mafferson S/A - Embargado: Sidertex Indústria e Comércio do Vestuário Ltda. Epp - ANTE O EXPOSTO Conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Caixa Econômica Federal e nego-lhes provimento, mantendo,

desse modo, hígida a sentença proferida nos autos de n.º. 0302526-02.2016.8.24.0020 (fls. 194-202 dos autos em apenso), retificando, no entanto, o erro material apontado, para que passe a constar no dispositivo da sentença o valor de R\$ 2.202.619,24 (atualizado até 28/09/2015 - fls. 165/166), como sendo o valor devido que deve ter a classe modificada de crédito quirografário para crédito com garantia real (2º parágrafo à fl. 202). Intimem-se. No mais, como determinado na fundamentação, torne-se sem efeito a petição de fl. 01, a qual desde já vai substituída pela petição de fls. 02/03. P. R. I. Oportunamente, arquite-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CRICIÚMA

JUIZÓ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA
 JUIZ(A) DE DIREITO PEDRO AUJOR FURTADO JÚNIOR
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RITA DE CASSIA PASINI
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0461/2016

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC), ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC), ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 9038/SC), LUCAS FERREIRA DE FARIAS (OAB 42042/SC)

Processo 0301591-93.2015.8.24.0020 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Autor: Criciúma Construções Ltda. - Ante o exposto, com base no art. 58 da Lei n. 11.101/2005, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por Criciúma Construções Ltda., bem como por suas SPE's Condomínio Residencial Jardim das Camélias Ltda., Condomínio Residencial Jardim dos Lírios Ltda., Condomínio Residencial Vivendas do Parque - Cocal do Sul Ltda., Condomínio Residencial Vivendas do Parque - Recanto Verde Ltda., Condomínio Residencial Vivendas do Parque - Vila Nova Ltda., Edifício Comercial e Residencial Alameda Brasil Empreendimento Imobiliário Ltda., Edifício Residencial e Comercial Criciúma Prime Empreendimento Imobiliário Ltda. e Edifício Residencial Miami Towers Empreendimento Imobiliário Ltda., nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial e Proposta de Modificação apresentados e aprovados em regular assembleia-geral de credores. Dispensar a expedição de ofício à Junta Comercial, nos termos do art. 69 da LRF, por se tratar de medida já tomada no decorrer do feito. Eventual alienação judicial nos termos do art. 60 da LRF deverá ser oportunamente submetida ao Juízo da Recuperação para análise. Intime-se.

ADV: AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC), ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC), ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 9038/SC), LUCAS FERREIRA DE FARIAS (OAB 42042/SC)

Processo 0313633-77.2015.8.24.0020 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Autor: Cizeski Incorporadora Ltda - Autor: Cizeski Construções Ltda - Ante o exposto, com base no art. 58 da Lei n. 11.101/2005, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerida por Cizeski Incorporadora Ltda. e Cizeski Construções Ltda., bem como por sua SPE Condomínio Residencial Arboretto Ltda., nos exatos termos do Plano de Recuperação Judicial e Proposta de Modificação apresentados e aprovados em regular assembleia-geral de credores. Dispensar a expedição de ofício à Junta Comercial, nos termos do art. 69 da LRF, por se tratar de medida já tomada no decorrer do feito. Eventual alienação judicial nos termos do art. 60 da LRF deverá ser oportunamente submetida ao Juízo da Recuperação para análise. Intime-se.

ADV: ROBERTO VALLE ZAQUIA (OAB 50666/RS), AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC), ALBERT ZILLI DOS SANTOS (OAB 13379/SC), ALEXANDRE REIS DE FARIAS (OAB 9038/SC), LUCAS FERREIRA DE FARIAS (OAB 42042/SC)

Processo 0313630-25.2015.8.24.0020 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Autor: RCF Incorporadora Ltda - Ante o exposto, com